



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0257

Hortolândia, terça-feira, 08 de maio de 2018.

Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.488, DE 02 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 430.000,00.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral
Ficha n.º 309 – 02.32.02.08.244.0205.2810 – 3.3.50.39 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – **R\$ 100.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral
Ficha n.º 513 – 02.35.01.10.122.0206.2050 – 4.4.90.52 – aplicações diretas – **R\$ 100.000,00**
Ficha n.º 517 – 02.35.01.10.122.0206.2090 – 3.3.90.36 – aplicações diretas – **R\$ 51.000,00**
Ficha n.º 518 – 02.35.01.10.122.0206.2090 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 16.000,00**
Ficha n.º 654 – 02.35.10.10.302.0206.2355 – 3.3.90.30 – aplicações diretas – **R\$ 70.000,00**
Ficha n.º 655 – 02.35.10.10.302.0206.2355 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 30.000,00**
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0002 – PLENA
Ficha n.º 581 – 02.35.06.10.302.0206.2090 – 3.3.90.36 – aplicações diretas – **R\$ 63.000,00**

Art. 2º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**, das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral
Ficha n.º 288 – 02.32.02.08.244.0205.2110 – 3.3.50.43 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – **R\$ 100.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde – Geral
Ficha n.º 532 – 02.35.02.10.301.0206.2360 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 267.000,00**
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.300.0002 – PLENA
Ficha n.º 590 – 02.35.06.10.302.0206.2444 – 3.3.90.30 – aplicações diretas – **R\$ 63.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de maio de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.489, DE 02 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Trânsito e da Vida e do Programa Municipal de Mensagens Educativas voltadas a Educação de Trânsito.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o **Selo Amigo do Trânsito e da Vida** para as empresas que instituírem mensagens educativas em seus comércios e produtos, em consonância com o Programa Municipal de Educação para o Trânsito.

Art. 2º O selo será entregue anualmente durante o mês de Maio, que é o mês do Movimento internacional de conscientização para a redução dos acidentes de trânsito.

Parágrafo único. Para o primeiro ano do Programa, os selos serão entregues a partir da data de adesão da empresa e após, serão renovados todo mês de maio de cada ano.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, de acordo com a peculiaridade de cada local, deverá inserir em suas embalagens e campanhas, frases educativas em alusão à Educação para o trânsito.

Art. 4º As mensagens a serem veiculadas deverão constar nos seguintes itens:

- I - Embalagens:** sacolas de supermercados, saquinho de pão, caixa de pizza, etc;
- II - Jornais Publicitários:** rodapé das páginas tanto da mídia impressa como no site, panfletos das promoções dos comércios (supermercado, farmácia, lançamento de empreendimentos, etc);
- III - Veículos:** adesivos, perfurade ou busdoor na frota de veículos do serviço escolar, ônibus do sistema de transporte coletivo, táxi e frota do serviço público, outdoor;
- IV - Áudios e vídeos:** antes do início da sessão de cinema, em eventos autorizados e com o apoio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os critérios, condições e prazos para participação do Programa estarão estabelecidos em

Portaria a ser publicada pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de maio de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.490, DE 02 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 65.000,00.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 151 – 02.26.02.18.541.0308.2425 – 4.4.90.52 – aplicações diretas – **R\$ 10.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 494 – 02.34.04.27.812.0204.2280 – 3.3.90.31 – aplicações diretas – **R\$ 40.000,00**

Art. 2º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 146 – 02.26.02.18.541.0308.2410 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 10.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 498 – 02.34.04.27.812.0204.2285 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 40.000,00**



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0257

Hortolândia, terça-feira, 08 de maio de 2018.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 147 – 02.26.02.18.541.0308.2410 – 4.4.90.52 – aplicações diretas – R\$ **15.000,00**

Art. 4º Os recursos são provenientes da transferência parcial no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral
Ficha n.º 146 – 02.26.02.18.541.0308.2410 – 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ **15.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de maio de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.491, DE 02 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com dispositivos da legislação vigente.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regularização de desmembramentos de lotes e de construções erigidas em desacordo com as exigências descritas no §3º do art. 3º desta Lei, baseadas nas Leis Complementares nº 34/2011 e nº 62/2014 vigente, utilizando como base a data de 18/11/2014, da Fotografia Aerogramétrica realizada sobre o Município, pela AEROCARTA S.A. Engenharia de Aerolevantamentos, contrato 423/2014, processo administrativo nº 13874/2014.

§ 1º Será considerado para fins desta Lei, nos casos de desmembramento de lotes, a identificação visual (pela Fotografia Aerogramétrica) da existência de edificações no local; estruturas construtivas parciais, em parte do lote e/ou existência de muros de subdivisão no mesmo.

§ 2º Os imóveis que não atendam os requisitos do parágrafo anterior serão considerados para fins desta Lei, com a apresentação de escritura pública ou

contratos de compra e venda, em nome de dois proprietários distintos sem relação conjugal e com reconhecimento de firma datada anterior a 18 de novembro de 2014.

Art. 2º Para concessão do benefício previsto nesta Lei, é necessária abertura de processos administrativos distintos para desmembramento e ou regularização, instruídos, respectivamente, com os seguintes documentos:

a) Processo de desmembramento do lote:

I - requerimento com os dados do imóvel e do proprietário (nome, RG, CPF, endereço, bairro, cidade, CEP, telefone/celular, e endereço eletrônico (e-mail) se houver);

II - 1 (uma) via do projeto completo e memorial para desmembramento de lote, contendo situação atual e pretendida em escala adequada;

III - anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do profissional responsável pelo desmembramento devidamente preenchida e paga;

IV - se já registrado o imóvel no nome do requerente: matrícula do imóvel, original ou cópia autenticada, com data de expedição pelo C.R.I. de, no máximo 30 (trinta) dias;

V - se não registrado em nome do requerente: escritura ou Contrato de Compra e Venda e certidão da matrícula do imóvel com data de expedição pelo C.R.I. de, no máximo, 30 (trinta) dias ou (cópias autenticadas);

VI - Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND).

b) Processo de regularização do lote:

I - requerimento com os dados do imóvel e do proprietário (nome, RG, CPF, endereço, bairro, cidade, CEP, telefone/celular, e endereço eletrônico (e-mail) se houver);

II - 1 (uma) via do projeto simplificado, para residência e para comércio serviços e institucionais, com área a ser regularizada inferior a 750,00 m², e 01 via do projeto completo para edificações industriais, comércio e serviços acima de 750,00 m², contendo planta baixa, dois cortes, fachada frontal, fachada lateral (apenas para lotes de esquina), planta de cobertura, implantação em escala adequada e quadro de esquadrias;

III - 1 (uma) via do Laudo de Vistoria do imóvel, (somente para indústrias e projetos completos);

IV - 1 (uma) via de memorial de atividade (somente para indústria, comércio serviços e institucionais);

V - 1 (uma) via de memorial industrial (somente para indústria);

VI - Ficha informativa (citando e indicando o benefício desta Lei no campo de observações);

VII - anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do profissional responsável pela regularização devidamente preenchida e paga;

VIII - se já registrado o imóvel no nome do requerente: matrícula do imóvel, original ou cópia autenticada, com data de expedição pelo C.R.I. de no máximo 30 (trinta) dias;

IX - se não registrado em nome do requerente: escritura ou Contrato de Compra e venda e certidão da matrícula do imóvel com data de expedição pelo C.R.I. de, no máximo, 30 (trinta) dias ou (cópias autenticadas).

Parágrafo único. As fichas informativas serão emitidas durante a análise de regularização do lote, após a solicitação do Responsável pela Análise.

Art. 3º Para aplicação desta Lei devem ser observados os parâmetros estabelecidos neste artigo.

§ 1º As plantas quando aprovadas serão liberadas, ficando aptas para expedir "HABITE-SE", com a comprovação do pagamento dos preços públicos que incidam na espécie.

§ 2º As edificações erigidas sobre as faixas viária sanitária, e faixas "non aedificandi", não obrigam o Poder Público a qualquer pagamento ou indenização na eventualidade de necessidade de demolição futura destas, para o uso apropriado a que se destinam. Os processos em benefício desta Lei não serão aprovados, caso haja existência de edificações nestes locais, exceto àqueles que providenciarem suas demolições.

§ 3º Para efeito de regularização fica o Poder Executivo autorizado a anistiar as seguintes exigências:

- I** - taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento;
- II** - residências multifamiliares de 2 (duas) unidades (R2) em lotes menores que 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que tenham, no mínimo, 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e seus acessos independentes;
- III** - edificações e ou coberturas no recuo frontal/lateral/fundos/esquina;
- IV** - comércio em terreno com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que tenha no mínimo de 120m² (cento e vinte metros quadrados);
- V** - área permeável;
- VI** - Indústria (I1, I2 e I3), comércio/serviços (C1, C2, C3), institucionais (E1 e E2), residências (R1 e R2) e desmembramentos nas zonas (ZH1, ZH2, ZR, ZC, ZI1, ZI2, CCS, ZII, ZM1, ZM2, ZM3, ZM4, ZM5 e ZM6);
- VII** - vagas de estacionamento;
- VIII** - medidas de corredores internos às edificações;
- IX** - degraus e largura de escadas;
- X** - atender exigências previstas nos incisos III do Art. 61 e no inciso IX do Art. 93 da Lei Complementar nº 34, de 1º de novembro de 2011 - Código de Obras.

§ 4º Área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros lineares), resultante de desmembramento, com lotes que possuam edificação já concluída em, pelo menos, um dos lados do terreno, o que será atestado pelo Município mediante Fotografia Aerofotogramétrica e vistoria da Fiscalização.

§ 5º A regularização da edificação fica condicionada às suas condições de habitabilidade em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros, e execução de barra impermeável, o que será atestado pelo profissional responsável.

§ 6º As edificações existentes sobre os imóveis serão regularizadas e retiradas em conjunto com o desmembramento solicitado, e atuados em processos separados.